

Portaria n.º 138/90/M

de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, à empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd. para a execução das obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, pelo montante de \$ 32 430 831,43 (trinta e dois milhões, quatrocentas e trinta mil, oitocentas e trinta e uma patacas e quarenta e três avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 23 782 609,72
1991	\$ 8 648 221,71

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.07, acção 06.020.03.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 139/90/M

de 16 de Julho

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda:

Artigo 1.º São delegadas no dirigente máximo dos Serviços a que se referem o artigo 1.º da Portaria n.º 206/89/M e o artigo 1.º da Portaria n.º 11/90/M, respectivamente, de 11 de Dezembro e 18 de Janeiro, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º das referidas portarias.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º O disposto nesta portaria não prejudica as delegações de competências conferidas pelos dirigentes a que se refere o artigo 1.º, mantendo-se o respectivo regime de recurso.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/90

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Julho de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 78/GM/90

Macau, pela sua situação geográfica, tem sido ao longo dos últimos séculos local de encontro de culturas e povos asiáticos. As relações que através do Território se foram estabelecendo, permitiram a criação de laços entre os povos desta região do mundo, ao mesmo tempo que possibilitaram contactos com outras civilizações.

Na actualidade, o cinema e a produção audiovisual constituem uma das formas privilegiadas de comunicação dadas as características dos meios de expressão que lhe são próprios. A realização de um Festival Internacional em Macau numa área de grande modernidade como é a do cinema, e virada para as cinematografias asiáticas, que actualmente vivem um período de grande pujança, contribuiria de maneira significativa para o desenvolvimento de comunicação entre povos e culturas asiáticas, nomeadamente dos que lhe são mais próximos. A divulgação das cinematografias asiáticas tanto à população local como a profissionais da Ásia e de outros continentes, o estabelecimento e desenvolvimento de «joint-ventures» no campo cinematográfico entre entidades de diversos continentes, serão alguns dos objectivos duma realização que permitirá, seguramente, contribuir de maneira decisiva para a promoção de Macau e o reforço do seu papel na Região.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. É constituída uma equipa de projecto para proceder à concepção do Festival Internacional de Cinema de Macau e propor todas as medidas necessárias à realização do Festival a ocorrer em Dezembro de 1991, com a seguinte composição:

Licenciado José Luís de Mendonça Mergulhão;
Paulo Branco.

2. A equipa de projecto ora constituída deverá apresentar ao Governador, até ao próximo dia 15 de Setembro:

- Projecto de estatutos do Festival e respectiva estrutura orgânica;
- Projecto de regulamento do Festival, respectivos prémios e galardões;
- Projecto de 1.ª edição e respectivo orçamento.

3. O coordenador da equipa, licenciado José Luís de Mendonça Mergulhão, depende funcionalmente do director do Gabinete de Comunicação Social.